



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE

MESTRADO



Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de mobilidade (adiante designado por Programa) numa Instituição de Ensino Superior Estrangeira (adiante designada por Instituição de Acolhimento), por parte dos estudantes dos cursos de Mestrado do ISEG, ao abrigo de um dos acordos bilaterais celebrados, em cada ano letivo.

Artigo 2.º (Elegibilidade)

- a) A frequência de um Programa exige que o estudante esteja previamente inscrito num curso de Mestrado do ISEG.
- b) A frequência do Programa só pode ter lugar no primeiro ou segundo semestre do 2.º ano curricular.
- c) A situação financeira do estudante deverá estar regularizada.

Artigo 3.º (Condições de frequência)

O Programa deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ter a duração de um semestre letivo, com um período mínimo de estadia de 90 dias.
- b) não pode abranger unidades curriculares do 1.º ano do plano curricular do curso de Mestrado do ISEG.

Artigo 4.º (Créditos)

- a) A elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement) deve respeitar o número máximo de 30 ECTS, para efeitos de reconhecimento académico, a acordar com a equipa de coordenação do curso.
- b) As unidades curriculares creditadas poderão dispensar o estudante de ter de realizar unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que frequenta no ISEG, desde que previamente aprovado em “Acordo de Reconhecimento Académico”. No entanto, o número de ECTS de cada unidade curricular a frequentar na Instituição de Acolhimento terá de ser no mínimo igual a 80% do número de ECTS da unidade curricular do ISEG proposta para creditação. Se uma unidade curricular estrangeira não cumprir os requisitos pode ser agregada a outra, sendo a correspondência sempre para uma única unidade curricular do ISEG;



- c) O incumprimento do número mínimo de aproveitamento por semestre pode determinar a devolução do valor da bolsa de mobilidade eventualmente concedida. O limite mínimo é de 3 ECTS para mobilidades Erasmus com duração de 3 meses e de 6 ECTS para mobilidades Erasmus de um semestre (entre 4 e 6 meses).

Artigo 5.º

(Candidaturas)

- a) As candidaturas aos Programas decorrem em período a fixar anualmente pelo Gabinete Internacional de Mobilidade (doravante designado por IMO).
- b) Na candidatura, o estudante deve ordenar as suas preferências quanto às Instituições de Acolhimento disponíveis. Deve indicar, também, o semestre preferido para realizar o Programa.
- c) É responsabilidade do estudante obter todas as informações necessárias sobre as instituições de destino, incluindo os planos de estudos e unidades curriculares oferecidas, requisitos específicos exigidos por cada instituição (por exemplo, requisitos de idioma como pontuações mínimas em certificados linguísticos (ex: Cambridge, TOEFL ou IELTS), ECTS mínimos de inscrição, idioma de instrução, média mínima de acesso, etc.), alojamento, e outras informações relevantes para a admissão nas instituições de destino.
- d) Não são aceites candidaturas ou pedidos de alteração de candidaturas depois do prazo fixado.
- e) Será apenas aceite a frequência de um programa de mobilidade, por ano letivo.
- f) Poderão ser realizadas candidaturas ao programa Erasmus ou a outros programas de intercâmbio em anos letivos diferentes. A duração máxima das mobilidades não poderá exceder o total de 12 meses.

Artigo 6.º

(Seleção dos candidatos)

- a) A seleção dos candidatos, com as respetivas atribuições de Programas, é efetuada de acordo com um *ranking* elaborado para o efeito.
- b) O *ranking* é calculado a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito ECTS (arredondada às centésimas), das classificações das unidades curriculares referentes ao 1º semestre do 1.º ano curricular. Às unidades curriculares do 1º ano curricular sem aproveitamento será atribuída a classificação de 8 valores para cálculo da média de ranking. Em caso de empate no cálculo da média, será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas.



- c) Nos casos em que as vagas a concurso sejam comuns ao 1.º e ao 2.º ciclo de estudos, é dada prioridade aos estudantes de 1.º ciclo na afetação das mesmas.
- d) A média de ranking não poderá ser inferior a 10 valores.

Artigo 7.º

(Tramitação após seleção dos candidatos)

- a) Após a seleção e ordenação dos candidatos, a listagem dos resultados é publicada no portal FENIX, no prazo máximo de 5 dias úteis após o final do período de candidaturas.
- b) Após a publicação dos resultados, os estudantes são contactados pelo IMO, a fim de procederem à abertura do processo administrativo.
- c) Os estudantes devem proceder ao envio de documentação solicitada pelo IMO, no prazo definido para o efeito. Caso contrário, a candidatura é anulada e aplicado o exposto na alínea b) do artigo 10º.

Artigo 8.º

(Proposta de unidades curriculares)

- a) Cada estudante selecionado deve enviar ao IMO, uma proposta das unidades curriculares que pretende frequentar na Instituição de Acolhimento. Esta proposta será formalizada no “Acordo de Reconhecimento Académico” e terá de ser acompanhada dos respetivos conteúdos programáticos e bibliografia das unidades curriculares da Instituição de Acolhimento.
- b) O “Acordo de Reconhecimento Académico”, formulário interno referido na alínea a), deve referir as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que, eventualmente, serão reconhecidas como unidades curriculares obrigatórias e/ou unidades curriculares optativas livres/condicionadas do 2.º ano do respetivo curso de mestrado do ISEG. Sempre que necessário, a coordenação do curso poderá consultar o responsável da unidade curricular obrigatória, nos casos em que pertençam a outro departamento.
- c) Uma unidade curricular só poderá ser creditada como optativa livre/condicionada se os seus conteúdos programáticos se enquadrarem nas áreas de Economia, Gestão, Matemática e Ciências Sociais. Atividades de desenvolvimento pessoal e cursos de Línguas Estrangeiras são automaticamente considerados como extracurriculares.
- d) Relativamente às unidades curriculares efetuadas na Instituição de Acolhimento não é permitida a realização de melhorias de nota no ISEG.



Artigo 9.º

(Contrato de Estudos/Learning Agreement)

- a) Após a aprovação do “Acordo de Reconhecimento Académico”, o estudante deverá preencher o Contrato de Estudos/Learning Agreement, documento que será assinado pelo IMO.
- b) O Contrato de Estudos/Learning Agreement terá de ser assinado pelo estudante, pelo IMO e pelos responsáveis da Instituição de Acolhimento.
- c) O estudante é responsável pelo envio do Contrato de Estudos/Learning Agreement à sua Instituição de Acolhimento e pela devolução do mesmo ao IMO, devidamente assinado, antes da sua partida.
- d) A proposta de unidades curriculares obrigatórias e/ou unidades curriculares optativas livres/condicionadas é formalizada no Contrato de Estudos (Learning Agreement) sendo remetida pelo IMO para análise da Coordenação do respetivo mestrado.
- e) É da responsabilidade do estudante, ao chegar à instituição de destino, rever/corrigir/alterar o Learning Agreement por motivos como: anulação da oferta de unidade curricular e/ ou incompatibilidades de horário, ou alteração significativa do programa de uma unidade curricular em relação à versão conhecida à data da candidatura. A alteração deverá ser enviada por e-mail ao IMO, até 30 dias (prazo máximo) após o início das aulas na Instituição de Acolhimento, para análise do coordenador.

Caso o/a estudante não cumpra esta condição, o compromisso do ISEG no reconhecimento académico não se aplica a essas unidades curriculares.

Artigo 10.º

(Desistência de mobilidade)

- a) Após a divulgação dos resultados definitivos das fases do concurso decorrerá um período de 72 horas em que o/a estudante colocado e que pretenda desistir da sua vaga, poderá confirmar a sua desistência, sem qualquer custo. Caso o/a estudante desista após deste período, ver-se-á obrigado ao pagamento do valor equivalente à taxa de incumprimento de prazo conforme previsto na tabela emolumentar do ISEG.
- b) Considera-se “desistência” as seguintes situações:
 - a. Incumprimento dos prazos de formalização/envio de documentos imposto quer pelo ISEG quer pela Instituição de Acolhimento;
 - b. Incumprimento dos requisitos da Instituição de Acolhimento;
 - c. Não concretização e/ou interrupção da mobilidade;
- c) Após o final do prazo referido na alínea a) deste artigo, o estudante deverá obrigatoriamente comunicar por e-mail ao IMO a sua desistência.



- d) Caso a desistência ocorra após a comunicação à Instituição de Acolhimento da nomeação do estudante, é da responsabilidade do mesmo informar a instituição de Acolhimento, notificando em simultâneo o IMO.
- e) A desistência, ainda que comunicada nos termos referidos nas alíneas b) e c) anteriores, não isenta o estudante do cumprimento de quaisquer obrigações para com a Instituição de Acolhimento, nomeadamente o pagamento de reservas de alojamento e/ ou taxas de inscrição, ou quaisquer outras.

Artigo 11.º

(Matrícula e propinas)

Durante a realização do Programa, o estudante deve estar matriculado no ISEG, e efetuar o regular pagamento de propinas dentro dos prazos fixados.

Artigo 12.º

(Declaração de Estada)

O estudante tem de enviar ao IMO, no prazo máximo de 15 dias após o final da mobilidade, a confirmação da data de chegada e de partida (formulário próprio para o efeito designado “Declaração de Estada”), devidamente assinada/carimbada pela Instituição de Acolhimento.

Artigo 13.º

(Entrega de documentos)

O estudante deve proceder ao envio de toda a documentação solicitada pelo IMO, dentro dos prazos definidos para o efeito. Caso contrário, aplicar-se-á o exposto na alínea a) do Artigo 10.º.

Artigo 14.º

(Reconhecimento de estudos)

- a) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Instituição de Acolhimento, e que no Contrato de Estudos correspondem a unidades curriculares do ISEG, são reconhecidas como tais. O número de ECTS a atribuir a estas unidades curriculares é o número de ECTS da correspondente unidade curricular do ISEG.
- b) A formação académica dos estudantes do ISEG que realizem um período de mobilidade no âmbito de um programa de intercâmbio será creditada na sua totalidade, desde que tenha sido previamente aprovada pela coordenação do curso, em “Acordo de Reconhecimento Académico”.
- c) Nos casos em que a mobilidade dos estudantes é realizada fora do âmbito do Programa Erasmus +, não sendo disponibilizada informação no Sistema Europeu de Transferência e



Acumulação de Créditos (ECTS), os estudantes deverão apresentar a carga horária das unidades curriculares estrangeiras. A conversão de créditos será realizada conforme tabela representada abaixo:

Tabela n.º 1

Conversão de horas letivas em ECTS

(apenas para instituições fora do programa Erasmus +, sem informação ECTS)

Horas/semestre	Créditos a atribuir pelo ISEG
52+	6 ECTS
40-51	5 ECTS
35-39	4 ECTS

Se a carga horária das unidades curriculares se localizar fora destes intervalos, o Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG dará o seu parecer final quanto ao número de ECTS a creditar.

Artigo 15.º

(Reconhecimento de classificações)

- No final do Programa e, após a receção do certificado de aproveitamento (*transcript of records*), emitido pela Instituição de Acolhimento, que atesta a realização do Contrato de Estudos acordado e os respetivos resultados finais, o ISEG procederá à análise e conversão das classificações obtidas na universidade de acolhimento, para as classificações na escala nacional. Apenas documentos oficiais emitidos pela Instituição de Acolhimento serão aceites.
- A metodologia de conversão adotada tem por base o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas do Instituto Superior de Economia e Gestão, Diário da República n.º 175/2018, Série II de 2018-09-11, Despacho n.º 8688/2018.
- A Instituição de Acolhimento deverá enviar a distribuição das classificações finais obtidas pelos estudantes aprovados nas unidades curriculares. Quando esta condição não se verificar e a classificação da escala nacional abranger, pelo menos, duas classes, a classificação numérica a atribuir pelo ISEG corresponderá à primeira destas (classe mínima).
- Após a análise e conversão das classificações para a escala nacional o estudante recebe, por *e-mail*, o "memorando de creditação" com os resultados obtidos. Após a receção da notificação referida, nos casos em que o estudante pretenda prescindir de uma ou mais das

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 27/09/2022



creditações atribuídas pode fazê-lo nos cinco dias úteis que se seguem. Caso discorde da creditação efetuada, pode solicitar a reapreciação do processo ao IMO, uma única vez nos cinco dias úteis que se seguem à data de envio da comunicação da decisão.

- e) A validação da conversão das classificações obtidas em mobilidade será feita pelo Conselho Científico em cumprimento no disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 16.º

(Incumprimento)

- a) O incumprimento das normas do Programa e deste regulamento, bem como do Contrato de Estudos, pode determinar sanções como:
- i. o não reconhecimento do período de estudos;
 - ii. a suspensão do processo administrativo no ISEG;
 - iii. a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.
- b) As sanções previstas em i) e ii) da alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após a audição do estudante e receção de informação da Instituição de Acolhimento.
- c) A sanção prevista em iii) da alínea a) é aplicada pelo Núcleo de Mobilidade da Universidade de Lisboa.

Artigo 17.º

(Comportamento do estudante)

- a) Na Instituição de Acolhimento, o estudante deve adotar um comportamento que honre o ISEG e a Universidade de Lisboa.
- b) A violação do disposto na alínea anterior, valorada pelo respetivo Coordenador da Instituição de Acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de Estudante em Mobilidade, sendo o estudante notificado de que deve regressar.
- c) As sanções previstas na alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após receção de informação da Instituição de Acolhimento e audição do estudante.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)



**Lisbon School
of Economics
& Management**
Universidade de Lisboa

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura e aplica-se a todos os Programas em funcionamento a partir do ano letivo de 2022/2023.

Artigo 19.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento serão esclarecidas pela Presidência do ISEG e pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG.

ISEG, 26 de Setembro de 2022.

A Presidente do ISEG

(Prof.^a Doutora Clara Raposo)